

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do §5º do art. 2º da Resolução nº 12 de 26 de Outubro de 2018 e da resolução 33 de 28 de abril de 2021.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e:

Considerando a tramitação regular do Processo Administrativo nº 2019/35 – AGERST;
Considerando o Despacho do Relator proferido em 02 de Julho de 2021, aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Diretor da AGERST, realizada em 07 de Julho de 2021;

Considerando que a conexão dos imóveis à rede pública de esgotamento sanitário é medida que transcende a concessão do serviço público, impactando na saúde pública, no meio ambiente, na ordenação urbanística, na gestão dos recursos hídricos, bem como no desenvolvimento econômico e social da população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11445/2007, o qual determina que toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamentos sanitários disponíveis;

Considerando o Art. 18 da Lei Estadual nº 6503/72, o Art. 104 do Decreto Estadual nº 23430/74, bem como o Art. 137, parágrafo único do Código Estadual do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 11520/2000, que estabelecem a obrigatoriedade de ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário;

Considerando o disposto no art. 102 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, homologado pela AGERGS através da Resolução nº 103/2014 e adotado pela AGERST através da Resolução nº 05/2018;

Considerando a Lei nº 12037/2003 e suas diversas atualizações que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento;

Considerando que a Resolução AGERST nº 12 de 26 de Outubro de 2018 foi alterada

com a Resolução nº 33:

“Art. 2º - (...)

§4º O valor da cobrança da disponibilidade de esgoto prevista nesta resolução poderá ser isentada temporariamente ou adiada a sua aplicação nas seguintes situações:

V - cota negativa do terreno em relação à rede de esgoto cloacal;

VI - desnível existente entre a saída de esgoto existente no terreno em relação à rede de esgoto cloacal;

VII - terrenos que possuem frente para outra rua lateral ou de fundos com cota inferior a rede de esgoto cloacal;

VIII - impossibilidade de ligação por problemas técnicos justificáveis.

§5º Para possibilitar a contemplação com o previsto no parágrafo 4º deste artigo o consumidor deverá comprovar que a sua instalação de esgoto possui:

I. Solução individual de tratamento adequada;

II. Possui manutenção periódica adequada;

III. Os itens i e ii deverão ser comprovados através de documentação adequada ou laudo técnico emitido por profissional habilitado.

§6º A isenção estabelecida pelo parágrafo 4º deste artigo terá validade somente até o dia 31 de dezembro de 2021.”

Considerando que é necessária uma adequação à resolução 33/2018, para que os consumidores não sejam prejudicados.

Considerando que é possível o adiamento da cobrança da disponibilidade com interrupção temporária da obrigatoriedade desta cobrança até que haja uma solução definitiva para esta questão.

Resolve:

Aprovar a alteração à resolução nº 33/2021, com efeitos na resolução 12/2018 com a mudança da descrição parágrafo 5º do artigo 2º :

“Art. 2º - ...

§5º Todas as questões relativas a este artigo serão resolvidas individualmente por esta

agência, conforme solicitadas pelos consumidores através de abertura de processo e análise técnica.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE SANTA
CRUZ DO SUL – AGERST,
Santa Cruz do Sul – RS, 07 de Julho de 2021.



Auro Jorge Schilling
Conselheiro Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul em 08/07/21

Diretor – Geral AGERST

